



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
10ºBBM/3ª CiaBM- 1ª PelBM-BAGÉ

Rua Barão do Triunfo, 561 - CENTRO – BAGÉ - CEP 96.400.120
FONE (53) 3242 5270 - E-mail:10bbm-31pel@cbm.rs.gov.br

Ofício nº 045/Slog /1ª PelBM /3ª CiaBM /10º BBM /2019.

Bagé,RS, 07 de Dezembro de 2020.

Vossa Senhoria
PATRÍCIA CANTILIANO MACHADO PIRES
Secretário Municipal da Fazenda
Rua Caetano Gonçalves, 1151 - Centro
96400-040 – Bagé-RS



Assunto: **Pagamento das contas do Fumbom.**

Senhor Secretário

Saúdo-lhe cordialmente Vossa Senhoria, na oportunidade em que solicito a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

"Art.5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**". grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a Lei de Licitação ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

"§ 1º A Suspensão da ordem cronológica prevista nesse decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá da prévia e forma justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal da Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

RECEBIDO

Data: / /

Justificamos o pagamento da nota do Empenho N°011156 tendo como credor, **CASA MILITAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Tendo em vista a necessidade operacional do Corpo de Bombeiros e a extrema urgência da renovação do contrato de fornecimento de material essencial prestado á comunidade.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.


SULENIR ABREU DA ROSA – MAJ QOEM
COMANDANTE DA 3ª Cia/BM